



Regulamento Interno Clube Karaté de Valongo

Aprovado em assembleia Geral de 29 de junho de 2021



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Capítulo I - Do Clube

Artigo 1.º

O Clube funciona em horário a definir pela Direção e que será devidamente afixado.

Artigo 2.º

O Clube encerra anualmente para férias em período a fixar pela Direção.

Artigo 3.º

1. Com vista à prossecução dos objetivos do Clube, a Direção poderá criar secções, departamentos, grupos ou comissões definindo com precisão as suas atribuições e competências, as quais, em qualquer caso, não poderão ser concorrentes com as competências estatutárias dos órgãos sociais.
2. Não é permitida a prática de jogos de fortuna ou azar nas instalações do Clube.

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 4.º

O pedido de admissão de sócio efetivo deve ser dirigido à Direção mediante o preenchimento de uma proposta assinada pelo interessado.

Artigo 5.º

As propostas de novos sócios são votadas em Direção, considerando-se rejeitadas se não obtiverem a maioria simples de votos dos membros da Direção.

Artigo 6.º

1. Da deliberação da Direção sobre o pedido de admissão será dado conhecimento ao interessado.
2. O novo associado preencherá uma ficha de admissão.

Artigo 7.º

A cada associado será atribuído um cartão de identificação numerado.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 8.º

São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) efetuar o pagamento da taxa de filiação estabelecidos para cada ano;
- b) cumprir as determinações do Estatuto e Regulamento Geral Interno do CKV;
- c) alertar para o não cumprimento dos Estatutos e Regulamento Geral Interno do CKV;
- d) acatar, cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes do CKV;
- e) fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral ou outras para que tenham sido convocados;
- f) participar nas provas associativas e federativas para as quais tenha sido convocado pela Direção.

Artigo 9.º

São deveres dos Sócios Beneméritos e Honorários os estabelecidos nas alíneas B, C, D do artigo anterior.

Poderão ainda participar como observadores nas reuniões da alínea E do artigo 6º, mas sem direito a voto.

Artigo 10.º

São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) participar nas provas associativas e federativas para as quais tenha sido convocados pela Direção do CKV;
- b) frequentar a Sede do CKV no seu horário de funcionamento;
- c) receber gratuitamente, pelo menos, um exemplar dos Relatórios e publicações do CKV;
- d) receber um exemplar de cada Comunicado;
- e) assistir às reuniões da Assembleia Geral, tomar parte ativa nas suas discussões e votações e apresentar propostas nos termos do estabelecido nos Estatutos e presente Regulamento.
- f) assistir e participar noutras reuniões para as quais tenham sido convidados ou convocados;
- g) apresentar propostas (ou manifestar discordância) acerca de decisões tomadas pela Direção do CKV;
- h) examinar as contas da gerência, que lhes serão facultadas, e bem assim, todos os elementos de escrituração que serviram à sua elaboração, nos oito dias úteis que antecederem a reunião da Assembleia Geral, convocada para esse efeito, e apreciar os atos dos Corpos Gerentes;
- i) eleger os Corpos Gerentes do CKV;



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

- j) participar nas provas do Calendário do CKV desde que estejam legalmente inscritos e dentro da regulamentação estabelecida pela Direção;
- k) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, com proposta subscrita com pelo menos um terço dos Sócios filiados;

Artigo 11.^º

Os direitos consignados nas alíneas A, B, E, F do artigo anterior são extensivos aos Sócios Beneméritos e Honorários;

Aos Sócios Beneméritos e Honorários será, dentro do possível, concedido um Cartão de Identidade que lhes permitirá assistir a todas as Competições organizadas pelo clube, bem como assim às Assembleias Gerais, embora sem direito a voto. O cartão perderá a validade sempre que ao seu possuidor seja aplicada uma sanção superior à repreensão por escrito.

Capítulo IV - Disciplina dos Sócios

Artigo 12.^º

Incorrem em infração disciplinar, devendo ser objeto do respetivo processo, os sócios que, nomeadamente:

- a) não respeitem os Estatutos e Regulamento Geral;
- b) injuriem, difamem ou atentem contra o prestígio do Clube ou de qualquer membro dos órgãos sociais no exercício das suas funções;
- c) injuriem, difamem ou atentem contra o bom nome dos funcionários do Clube;
- d) pratiquem atos ilícitos dos quais resultem danos materiais para o Clube;
- e) provoquem ou tenham responsabilidade em distúrbios de que resultem prejuízos para o Clube.

Artigo 13.^º

As penas aplicáveis às infrações disciplinares serão as seguintes:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão até seis meses;
- c) exclusão.

Artigo 14.^º

A pena de advertência escrita será aplicada por deliberação da Direção quando algum associado cometa uma falta ou infração que causem prejuízos leves ao Clube.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 15.^º

A pena de suspensão até seis meses será aplicada por deliberação da Direção aos sócios que tenham cometido falta ou infração grave lesiva do Clube, órgão sociais, outros sócios ou funcionários.

Artigo 16.^º

A pena de exclusão será proposta pela Direção, e aplicada pela Assembleia Geral, aos sócios que:

- a) hajam reincidido na prática de falta ou infração grave lesiva do Clube, órgãos sociais, sócios ou funcionários;
- b) hajam praticado agressão moral ou física grave na pessoa de qualquer associado, desde que ocorrida nas instalações do Clube;
- c) hajam cometido fraude que prejudique materialmente o Clube.

Artigo 17.^º

A iniciativa do processo disciplinar cabe à Direção, a qual nomeará, para o efeito, um instrutor.

Artigo 18.^º

1. O instrutor do processo ouvirá o visado e elaborará, por escrito, uma nota de culpa na qual especificará as infrações que lhe são imputadas e as provas correspondentes.
2. Será dado ao visado o direito de responder à nota de culpa e de requerer as diligências de prova que entender necessárias.
3. A Direção deliberará sobre a pena a aplicar ou a propor.

Artigo 19.^º

As penas produzirão efeito após notificação ao visado.

Capítulo V – Reuniões

Artigo 20.^º

As reuniões de qualquer órgão social do clube podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 21.^º

As reuniões ordinárias devem ser agendadas e divulgadas no início de cada ano pelo presidente do órgão em questão.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 22.^º

As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que haja uma convocatória por parte do Presidente do órgão em questão.

Artigo 23.^º

Cada órgão social deverá reunir pelo menos 1 vez por ano.

Artigo 24.^º

As reuniões serão realizadas:

- a) na data, hora e local marcado caso haja um quorum de mais de metade dos membros a que se destina;
- b) meia hora após a data e hora prevista caso não haja quorum inicialmente.

Capítulo VI - Competências dos membros dos órgãos sociais

Título I - Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 25.^º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 26.^º

Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) dirigir e orientar os trabalhos da Assembleia e garantir a respetiva disciplina;
- c) convidar, de entre os sócios presentes na Assembleia, os necessários para constituir a Mesa, em caso de ausência dos membros desta;
- d) dirigir e fiscalizar os atos eleitorais e proclamar os respetivos resultados;
- e) dar posse, no prazo máximo de 30 dias, aos membros dos órgãos sociais eleitos, bem como aos membros suplentes da Direção que sejam chamados ao exercício efetivo de funções;
- f) conceder, ou não, a demissão aos presidentes da Direção e do Conselho Fiscal;
- g) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Assembleia geral e rubricar as restantes folhas.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 27.^º

Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral compete substituir o presidente da Mesa nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 28.^º

Ao secretário da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) presidir aos trabalhos em caso de falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente da Mesa;
- b) redigir as atas das reuniões da Assembleia;
- c) tratar do expediente da Mesa.

Título II - Da Direção

Artigo 29.^º

A Direção é composta por cinco ou sete membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um ou três vogais.

Artigo 30.^º

Ao presidente compete:

- a) representar o Clube;
- b) assinar todos os contratos, protocolos e outros atos em que o Clube intervenha;
- c) convocar as reuniões da Direção e dirigir e coordenar os respetivos trabalhos;
- d) coordenar a elaboração do plano de atividades;
- e) conceder, ou não, a demissão aos membros da Direção que o solicitem;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Direção e rubricar as restantes folhas;
- g) convocar os sócios efetivos que se pretenda que representem o CKV nas provas associativas ou federativas em que o CKV se inscreva.

Artigo 31.^º

Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e desempenhar as funções relativas aos pelouros que lhes forem confiados.

Artigo 32.^º

Ao secretário compete:

- a) coadjuvar o presidente na elaboração do plano de atividades;



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

- b) redigir as atas das reuniões da Direção;
- c) tratar da correspondência;
- d) desempenhar as funções relativas aos pelouros que lhes forem confiados.

Artigo 33.^º

Ao tesoureiro compete:

- a) arrecadar as receitas;
- b) controlar as receitas e despesas do Clube;
- c) fazer pagamentos depois de visados os respetivos documentos pelo presidente e secretário;
- d) informar a Direção da situação financeira do Clube;
- e) organizar o balancete mensal;
- f) coordenar a elaboração do orçamento e relatório de atividades;
- g) colocar à disposição do Conselho Fiscal todos os livros e documentos que este pretenda examinar.

Artigo 34.^º

Aos vogais compete desempenhar as funções relativas aos pelouros que lhes forem confiados.

Título III - Do Conselho Fiscal

Artigo 35.^º

O Conselho Fiscal é composto por três membros: 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.

Artigo 36.^º

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) convocar as reuniões do Conselho Fiscal e dirigir e orientar os respetivos trabalhos;
- b) conceder, ou não, a demissão ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e aos restantes membros do Conselho Fiscal, quando solicitada;
- c) coordenar a elaboração do parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais;
- d) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas do Conselho Fiscal e rubricar as restantes folhas.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 37.^º

Ao Secretário compete:

- a) presidir aos trabalhos em caso de falta ou impedimento do presidente;
- b) substituir o presidente, até final do mandato, em caso de vacatura do respetivo cargo;
- c) redigir as atas;
- d) tratar do expediente.

Artigo 38.^º

Ao relator compete, em especial, substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Capítulo VII - Processo eleitoral

Artigo 39.^º

A organização do processo eleitoral para os órgãos sociais do Clube cabe à Mesa da Assembleia Geral, competindo-lhe nomeadamente:

- a) receber as listas de candidatos;
- b) identificar cada lista mediante a atribuição de uma letra, por ordem alfabética, e pela ordem de entrada da respetiva apresentação;
- c) verificar a elegibilidade dos candidatos;
- d) comunicar ao candidato a Presidente da Direção de cada lista eventuais irregularidades que na mesma ocorram, para efeito de as mesmas serem corrigidas no prazo de dois dias.

Artigo 40.^º

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por meio de voto secreto e pelo sistema de listas, que serão conjuntas para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
2. O boletim de voto deverá ser em papel branco, não transparente e de formato uniforme.

Artigo 41.^º

As listas de candidatura podem ser apresentadas:

- a) pela Direção cessante;
- b) por qualquer grupo de, pelo menos, cinco sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos, não integrantes da lista apresentada.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 42.^º

As listas de candidatos serão entregues ou enviadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do ato eleitoral.

Artigo 43.^º

A apresentação da lista será feita através da indicação dos nomes completos e do número dos sócios que a integram, em documento, por todos assinado, que conterá a discriminação dos órgãos sociais e dos cargos a que cada um se candidata.

Artigo 44.^º

As listas de candidatos serão afixadas na sede do Clube, em local visível.

Artigo 45.^º

O presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará e fará constar da convocatória da Assembleia para a eleição dos membros dos órgãos sociais, o período durante o qual terá lugar a votação.

Artigo 46.^º

Será feita a lista de candidatos que obtenham a maioria simples de votos expressos.

Artigo 47.^º

No caso de apresentação ao sufrágio de uma única lista, os votos brancos e nulos serão considerados como votos contrários.

Artigo 48.^º

Em caso de empate entre duas ou mais listas, realizar-se-á novo ato eleitoral, no qual apenas participarão as listas empatadas, oito dias depois, à mesma hora.

Artigo 49.^º

A posse dos membros dos órgãos sociais eleitos ocorrerá, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 26º, nos trinta dias subsequentes ao da realização do ato eleitoral.

Capítulo VIII – Joias e Quotas

Artigo 50.^º

A joia de inscrição é de dois euros no mínimo.



Clube Karaté de Valongo

Regulamento Interno

Artigo 51.^º

A quota é de um euro mensal no mínimo.

Artigo 52.^º

Os sócios até doze anos poderão ficar isentos do pagamento de joia e de quotas, por deliberação da Direção do CKV.

Capítulo IX – Disposições Gerais e Finais

Artigo 53.^º

Os Estatutos do Clube Karaté de Valongo e o Regulamento Geral Interno só poderão ser alterados em Assembleia Geral, convocada para tal fim.